



17 ANEXOS

ANEXO I – REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – BACHARELADO – CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado e tem como base a Resolução nº 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015, a Lei Nº 11.788/2008 e as suas possíveis atualizações.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 7/2015 – CONSUNI/CGRAD e as suas possíveis atualizações, um “tempo-espaco de formação teórico-prática orientada e supervisionada, que mobiliza um conjunto de saberes acadêmicos e profissionais para observar, analisar e interpretar práticas institucionais e profissionais e/ou para propor intervenções, cujo desenvolvimento se traduz numa oportunidade de reflexão acadêmica, profissional e social, de iniciação à pesquisa, de reconhecimento do campo de atuação profissional e de redimensionamento dos projetos de formação”.

Art. 3º Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deve estar devidamente matriculado no Componente Curricular Regular (CCR's) correspondente à estrutura curricular do curso.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO



Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) será regido por este Regulamento e pelo Regulamento Geral dos Estágios da UFFS 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015 e suas possíveis atualizações).

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado será realizado a partir do quarto nível compreendendo 300 horas, assim distribuídos:

I - Estágio Curricular Supervisionado I: 4ª nível, correspondendo a 150 horas;

II - Estágio Curricular Supervisionado II: 5ª nível, correspondendo a 150 horas.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado compreende a observação, o planejamento, a execução e a avaliação das ações desenvolvidas no campo de estágio.

Art. 7º A realização do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatório a todos os estudantes do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, deverá ocorrer, preferencialmente, de forma individual e ao contraturno das aulas regulares, a critério do professor do CCR de Estágio em concordância com o professor responsável.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado tem por objetivos:

I - promover a aproximação do estudante com a realidade profissional;

II - desenvolver a capacidade de observação e de interpretação contextualizada da realidade da teoria administrativa com o mercado profissional;

III - promover atividades de intervenção a partir de um projeto deliberado, que envolvam conhecimentos administrativos, contextuais e de áreas específicas;

IV - fomentar a pesquisa como base do planejamento das atividades de intervenção e da análise dos resultados.

SEÇÃO III



DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 9º Constituem-se em campo de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração as organizações devidamente conveniadas à UFFS.

Art. 10 O contato com o campo de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado pelo estudante, mediado pelo professor Coordenador de Estágio quando se fizer necessário.

Art. 11 Os convênios com o campo de Estágio Curricular Supervisionado serão formalizados pelo Setor responsável pelos estágios no *campus*.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado será desenvolvido a partir do quarto nível do curso e compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

I - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I (4º nível): Investigar, analisar, compreender e sistematizar, por meio da pesquisa, da extensão e da inserção no mercado profissional, elementos concretos acerca da realidade da organização, seu funcionamento, na inter-relação entre universidade e comunidade, apreendendo aspectos da diversidade dos sujeitos e de sua inclusão no espaço profissional, tendo como elementos mediadores deste processo a observação, a pesquisa de campo, a análise crítica e o desenvolvimento de uma ação de intervenção a partir do que é ensinado em sala de aula.

II - ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II (5º nível): Discussão sobre as competências, as habilidades, a ética e a moral profissionais necessárias para a prática da teoria aprendida em sala de aula fazendo com que o(a) estudante pratique uma identidade empreendedora dos eixos de gestão da inovação e da gestão das organizações.

Parágrafo único. Será destinado, ao professor responsável por fazer o acompanhamento de estudantes no local de estágio, conforme art. 3º, inciso II da Resolução



106/CONSUNI/UFFS/2022 – CONSUNI/CGAE e das suas possíveis atualizações carga horária correspondente a 1 (uma) hora-aula semanal para cada 3 (três) orientações/supervisões de estágio.

Art. 13 Os projetos e os relatórios de Estágio Curricular Supervisionado deverão ser apresentados em conformidade com o modelo produzido pela Coordenação de Estágio do curso.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 14 As atividades de observação, planejamento, execução e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado serão desempenhadas pelo Coordenador de estágio, pelo professor titular do CCR, pelos professores orientadores e pelo Setor responsável pelos estágios no *campus*.

SUBSEÇÃO I

DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15 A coordenação do Estágio Curricular Supervisionado será exercida por professor indicado pelo Colegiado do Curso de Administração, dentre os professores orientadores de estágio.

Art. 16 São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I – zelar pela organicidade do estágio no Curso de Administração e pela sua articulação com os componentes curriculares, com as demandas dos estudantes, com a vida institucional e com os campos de estágio;
- II – fomentar a discussão teórico-prática do estágio no Curso de Administração;
- III – planejar as ações relacionadas ao desenvolvimento do estágio junto com os professores orientadores de estágio do Curso de Administração;



- IV – convocar e coordenar reuniões com professores orientadores e com os supervisores de estágio, sempre que necessário;
- V - definir os campos de estágio conjuntamente com o corpo de professores orientadores de estágio;
- VI – promover a articulação entre os campos de estágio e as demandas dos estudantes;
- IV – encaminhar oficialmente os estudantes aos respectivos campos de estágio;
- VII – fornecer informações necessárias relacionadas ao estágio aos professores orientadores e aos supervisores externos;
- VIII – apresentar informações quanto ao andamento dos estágios, aos diversos órgãos da administração acadêmica da UFFS;
- IX – acompanhar e supervisionar todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado, observando o que dispõe este Regulamento e demais normas aplicáveis;
- X – promover a socialização dos resultados das atividades de estágio no Curso de Administração e entre os cursos de Bacharelado do *Campus*.
- XI – demais atribuições definidas no Regulamento de Estágios da UFFS (Resolução 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015 e suas possíveis atualizações).

SUBSEÇÃO II

DO PROFESSOR DO CCR DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 17 O professor do CCR de Estágio Curricular Supervisionado será definido pelo Colegiado de Curso.

Art. 18 São atribuições do professor do CCR:

- I – coordenar as atividades didáticas referentes ao CCR, articulando conhecimentos dos diferentes domínios curriculares;
- II – fornecer informações à coordenação do Estágio Curricular Supervisionado sobre o andamento das atividades de estágio e o desempenho dos estudantes;
- III – assessorar os estudantes na elaboração dos projetos e relatórios de estágio;
- IV – avaliar, em conjunto com a coordenação de estágio, as diversas etapas do Estágio Curricular Supervisionado do curso;
- V – participar das atividades programadas pelo coordenador de estágio;



VI – acompanhar o trabalho dos professores orientadores;

SUBSEÇÃO III

DOS PROFESSORES ORIENTADORES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 19 Os professores orientadores do Estágio Curricular Supervisionado serão definidos pelo Colegiado de curso.

Parágrafo único. a designação dos orientadores de estágio será feita pelo Colegiado de Curso, ouvido o professor do CCR de Estágio, e a distribuição das orientações caberá à coordenação de estágio, que fará o ajuste das demandas, após ouvir o interesse pessoal dos estudantes.

Art. 20 Aos professores orientadores será destinada carga horária compatível ao desenvolvimento dessa atividade, como limite máximo de até 15 (quinze), conforme artigo 40 § 1º e do Regulamento de Estágio da UFFS (Resolução 7/2015-CONSUNI/CGRAD e suas possíveis atualizações).

Parágrafo único. De acordo com o § 2º, o limite de 15 estudantes pode ser maior quando não houver docentes em número suficiente para atendê-los.

Art. 21 São atribuições dos professores orientadores:

- I – participar das atividades programadas pelo coordenador de estágio;
- II - organizar estudos temáticos relacionados às demandas levantadas pelos estudantes na observação escolar;
- III - orientar o processo de construção do projeto de Estágio;
- IV - fornecer informações ao professor do CCR de Estágio Curricular Supervisionado quanto ao andamento e desempenho das atividades dos estagiários;
- VI – avaliar o processo do estágio dos estudantes sob sua orientação junto com o professor do CCR de Estágio.
- VII – acompanhar os estudantes no campo de estágio;
- VIII - avaliar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais de estágio;
- IX - organizar, em acordo com o orientando, um cronograma de encontros de orientação.



SEÇÃO VI

DO SETOR RESPONSÁVEL PELOS ESTÁGIOS NO *CAMPUS*

Art. 22 O Setor responsável pelos estágios no *campus* assessora o processo de realização dos estágios curriculares supervisionados no que se refere ao suporte apoio técnico-administrativo.

Art. 23 São atribuições do Setor responsável pelos estágios no *campus*:

- I - Conveniar organizações para estágios.
- II - Obter e divulgar junto com os coordenadores de estágios dos cursos as oportunidades de estágios.
- III - Fiscalizar as Unidades Concedentes de Estágio (UCE).
- IV - Emitir e arquivar Termos de Convênio e de Compromisso.
- V - Fazer o registro e controle das Apólices de Seguro.
- VI - Arquivar relatórios e planos de atividades de estágio.
- VII - Propor formulários para o Plano e o Relatório de Atividades.
- VIII - Emitir documentação comprobatória de realização e conclusão de estágios (certificados).
- IX - Cumprir outras atribuições constantes no Regulamento de Estágio da UFFS 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015 e suas possíveis atualizações).

SEÇÃO VII

DOS SUPERVISORES EXTERNOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 24 Os supervisores externos do Estágio Curricular Supervisionado serão indicados pelos campos de estágio, dentre os profissionais com formação ou experiência na área do curso.

Art. 25 São atribuições dos supervisores externos:

- I – apresentar o campo ao estudante estagiário;
- II – facilitar seu acesso à documentação da instituição;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;



- IV – informar ao professor do CCR de Estágio Curricular Supervisionado ou ao coordenador do estágio quanto ao andamento das atividades e o desempenho do estudante;
- V – avaliar o desempenho dos estagiários, mediante preenchimento de parecer avaliativo;
- VI – Demais atribuições definidas no regulamento de estágios da UFFS 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015.

SEÇÃO VIII DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 São obrigações do estudante estagiário:

- I – entrar em contato com a entidade-campo na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso;
- II – participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;
- III – cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio, de acordo com o projeto pedagógico do curso e o que dispõe este Manual;
- IV – respeitar os horários e normas estabelecidos na entidade-campo, bem como seus profissionais e estudantes;
- V – manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio;
- VI – cumprir as exigências do campo de estágio e as normas da UFFS relativas ao Estágio Curricular Supervisionado.
- VII – demais atribuições definidas no regulamento de estágios da UFFS Resolução 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015
- VII – demais atribuições definidas no regulamento de estágios da UFFS Resolução 7 CONSUNI CGRAD/UFFS/2015 e suas possíveis atualizações.

SEÇÃO IX DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 27. A carga horária dos componentes curriculares que integram o Estágio Curricular Supervisionado será assim distribuída (Resolução 4/CONSUNI/CGAE/UFFS/2018 e suas possíveis atualizações):

1 Quadro 18 - Carga horária de estágio

Carga horária (em horas)			
	Total	I – aulas teórico elaboração do plano de estágio e do relatório de avaliação	III – atividades de estágio desenvolvida pelo estudante
Estágio Curricular	150	15	



Supervisionado I			135
Estágio Curricular Supervisionado II	150	15	135

Fonte: UFFS, 2023.

SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 28 A avaliação do estagiário será realizada pelo professor do CCR de Estágio, pelo professor orientador e pelo supervisor externo do estágio.

Art. 29 Para a aprovação em cada um dos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado, o estudante deverá cumprir cada uma das etapas previstas, envolvendo observação, planejamento, execução e relatório.

Parágrafo único. Após a homologação, os critérios e as formas de avaliação constarão nos respectivos planos de curso dos componentes curriculares do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 30 O registro das atividades de estágio deverá ser acompanhado e avaliado pelo professor de estágio.

Art. 31 Será considerado aprovado o estudante-estagiário que ao final do estágio apresentar os documentos solicitados pelos planos de curso dos respectivos estágios, obtiver a média final prevista no Regulamento de Graduação da UFFS e tiver concluído a carga horária total de cada CCR de Estágio Curricular Supervisionado constante nas atividades curriculares.

§ 1º O estudante-estagiário será também avaliado quanto à/ao:

I - Participação e organização nas atividades desenvolvidas durante as aulas de estágio curricular supervisionado;

II - Atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados ao acompanhamento e participação;

III – Atuação, organização, assiduidade, compromisso e responsabilidade nos períodos destinados aos estágios em ambientes não acadêmicos, ou seja, profissionais;



- IV - Planejamento e execução de projetos de intervenção, quando tais projetos forem aplicados;
- V- Participação nas atividades previstas nos projetos de intervenção;
- VI - Controle de frequência às atividades programadas;
- VII- Elaboração das atividades finais do estágio (relatórios, artigos científicos ou resumos expandidos).

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 O aluno poderá realizar, em qualquer período do curso, estágio não obrigatório (Estágio Extracurricular), o qual obedecerá ao exposto nas diretrizes curriculares nacionais referentes ao curso, à legislação de estágios vigente e à regulamentação de estágios da UFFS CONSUNI CGRAD/UFFS/2015 e suas possíveis atualizações), além do previsto neste regulamento, devendo ser realizado nas seguintes áreas: Administração Financeira; Administração Geral; Administração da Produção, Logística e Materiais; Administração de Pessoas; Administração de Marketing; Administração de Cooperativas; Planejamento Estratégico; Pesquisa Operacional; Comércio Exterior; Administração de Sistemas de Informação; e áreas afins com a Administração.

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento de Estágio Curricular serão decididos pela Coordenação de Estágio do Curso cabendo recurso ao Colegiado de curso.

Art. 34 Este Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Administração entra em vigor após a sua aprovação pelo Colegiado de Curso.